



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Messias

LEI MUNICIPAL N.º 216 DE 19 DEZEMBRO DE 2014.

“Altera a Lei Municipal nº 145/2011 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MESSIAS – AL, no uso de suas atribuições submete ao Egrégio Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O Art. 2º da Lei Municipal nº 145/2011 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º. Para o atingimento de seus objetivos e finalidades, o MESSIASPREV será administrado por uma Diretoria Executiva, por um Conselho Administrativo e Fiscal.”

Art. 2º - O Art. 6º, 7º, 8º e 9º da Lei Municipal nº 145/2011 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º. O Conselho Administrativo e Fiscal do MESSIASPREV será constituído de 05 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, nomeados por portaria do Poder Executivo, indicados pelos poderes e pela Entidade de Classe da Categoria:

- I. 1 (um) membro efetivo e 1(um) suplente indicado pelo Poder Legislativo;*
- II. 2 (dois) membros efetivos e 2 (dois) suplentes indicados pelo Poder Executivo.*
- III. 2 (dois) membros efetivos e 2(dois) suplentes indicados pelos servidores municipais, representando respectivamente os servidores ativos e os inativos/pensionistas;*

§ 1º - O presidente e o secretário do Conselho Administrativo e fiscal serão eleitos entre os membros do Conselho, escolhidos pelos seus integrantes em eleição, em sua primeira reunião ordinária, após a posse.

§ 2º - Caberá ao Presidente coordenar os trabalhos do Conselho Administrativo e Fiscal, inclusive com direito a voto nas reuniões do Conselho, como também, convocar os participantes para a Conferência Municipal de Previdência Social.

§ 3º - Caberá ao Secretário lavrar todas as atas das reuniões do Conselho.



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Messias

Art. 7º. Compete ao Conselho Administrativo e Fiscal:

- I. reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente, pelo Diretor Presidente e por maioria absoluta de seus membros;*
- II. aprovar a Proposta orçamentária anual bem como suas respectivas alterações, elaboradas pela Diretoria Executiva;*
- III. deliberar a admissão, demissão, Plano de Cargos e Salários e movimentação de funcionários;*
- IV. aprovar a contratação de instituição financeira que se encarregará da administração da Carteira de Investimento do RPPS, proposta pela Diretoria Executiva;*
- V. funcionar como Órgão de aconselhamento à Diretoria Executiva do MESSIASPREV, nas questões por ela suscitadas;*
- VI. pronunciar-se sobre a alienação de bens imóveis de propriedade do MESSIASPREV;*
- VII. deliberar sobre a política de investimento do MESSIASPREV;*
- VIII. deliberar sobre o Regimento Interno do Conselho Administrativo;*
- IX. deliberar sobre a Nota Técnica Atuarial e o Plano Anual de Custeio;*
- X. deliberar sobre o relatório anual da Diretoria do MESSIASPREV;*
- XI. deliberar sobre os Balancetes Mensais, bem como o Balanço de Contas Anuais do MESSIASPREV, depois de apreciadas pelo Conselho Fiscal e Auditores Independentes;*
- XII. reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente, pelo Diretor Presidente e por maioria absoluta de seus membros;*
- XIII. acompanhar a organização dos serviços técnicos e a admissão de pessoal;*
- XIV. acompanhar a execução orçamentária do MESSIASPREV, conferindo a classificação dos fatos e examinando a sua procedência e exatidão;*
- XV. examinar as prestações efetivadas pelo MESSIASPREV aos servidores e dependentes e a respectiva tomada de contas dos responsáveis;*
- XVI. proceder, face aos documentos de receita e despesa, a verificação dos balancetes mensais, os quais deverão estar instruídos com os esclarecimentos devidos;*
- XVII. encaminhar ao Poder Executivo e ao Legislativo, anualmente, até o mês de março, com seu parecer técnico, o relatório do exercício anterior do MESSIASPREV, o processo de tomada de contas, o balanço*



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Messias

anual e o inventário a ele referente, assim como o relatório estatístico dos benefícios prestados;

XVIII. requisitar do Diretor Presidente, as informações e diligências que julgarem convenientes e necessárias ao desempenho de suas atribuições e notificá-las para correção de irregularidades verificadas representando ao Poder Executivo o desenrolar dos acontecimentos;

XIX. propor ao Diretor Presidente, medidas que julgar de interesse para resguardar a lisura e a transparência da administração do mesmo;

XX. proceder à verificação dos valores em depósito na tesouraria, em bancos, nos administradores de carteira de investimentos, e atestar a sua correção ou denunciando irregularidades;

XXI. pronunciar-se sobre a alienação de bens imóveis de propriedade do MESSIASPREV;

XXII. julgar, em última instância, os recursos dos Servidores Municipais que se sentirem prejudicados nos seus direitos pertinentes à solicitação de benefícios, formulados pelos mesmos ao MESSIASPREV, sendo suas decisões lavradas em atas que serão encaminhadas ao Diretor Presidente, que as acatará;

XXIII. rever as suas próprias decisões, fundamentando qualquer possível alteração;

XXIV. baixar Atos e Instruções Normativas, Complementares e Esclarecedoras, por sua iniciativa, por solicitação da Diretoria, sobre assuntos omissos em Lei, ou em complemento com o objetivo de esclarecer;

Art. 8º. Os Conselheiros não farão jus a qualquer tipo de remuneração pela participação nas reuniões do Conselho Administrativo, sendo considerado relevante serviço prestado à Comunidade.

Art. 9º. Os membros integrantes do Conselho Administrativo e Fiscal terão mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução por única vez. Em caráter excepcional e objetivando resguardar a continuidade administrativa e a memória do Conselho Administrativo e Fiscal, poderá permitir novos mandatos.

§ 1º. Perderá o mandato o conselheiro que faltar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, assumindo neste caso, o seu suplente, e sendo nomeado novo suplente para completar o mandato.

§ 2º. Os Membros do Conselho Administrativo e Fiscal deverão ser contribuintes ou beneficiários do MESSIASPREV.

§ 3º. As deliberações do Conselho Administrativo e Fiscal serão lavradas em Livro de Ata.



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Messias

§ 4º. *As convocações ordinárias e extraordinárias do Conselho Administrativo e Fiscal serão feitas por escrito.*

§ 5º. *A perda do cargo de Conselheiro será declarada pelo Presidente do Conselho, observando o direito de defesa.*

§ 6º. *Não poderão integrar o órgão colegiado ao mesmo tempo, participantes que guardem, entre si, relação conjugal ou decorrente de união estável, de parentesco consanguíneo ou afim até 3º (terceiro) grau, inclusive.*

Parágrafo Único. assiste a todos os membros do Conselho Fiscal, individualmente, o direito de exercer fiscalização dos serviços do MESSIASPREV, não lhe sendo permitido envolver-se na direção e administração dos mesmos;"

Art. 3º Na Seção II do Capítulo I, da Lei Municipal nº 145/2011, que trata da Organização do RPPS, ficam criada a Subseção IV e inseridos os seguintes dispositivos que instituem o Comitê de Investimentos do RPPS, com função de assessoramento à Diretoria Executiva, com as seguintes redações:

Art. 13-A. Fica instituído o Comitê de Investimentos no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, órgão autônomo de caráter consultivo, cuja finalidade é assessorar nas tomadas de decisões relacionadas à gestão dos ativos do Fundo de Previdência, observadas as exigências legais quanto a segurança, rentabilidade, solvência e liquidez dos investimentos, de acordo com a legislação vigente.

§ 1º - *O Comitê de Investimento será composto de 03 (três) servidores públicos do quadro efetivo do município de Messias, contribuintes do MESSIASPREV, sendo 01 (um) indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e 02 (dois) pelo Conselho Administrativo e Fiscal do MESSIASPREV.*

§ 2º - *O mandato dos membros do Comitê Financeiro será de 02(dois) anos, permitida recondução;*

§ 3º - *Cada membro terá um suplente, com igual período de mandato do titular, também permitida recondução;*

§ 4º - *Aos membros do Comitê de Investimentos do RPPS fica assegurada a liberação do expediente nos horários necessários para o desempenho das suas atribuições.*

§ 5º - *Os membros deverão ter, no mínimo, Certificação Profissional da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA Série 10 - CPA-10.*

§ 6º - *O membro que não possuir a Certificação CPA-10 terá o prazo de 12 (doze) meses para a obtenção da mesma a contar da nomeação, devendo participar de curso de preparação para exame de CPA-10 ANBIMA, dentro deste prazo, a ser custeado pelo RPPS.*



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Messias

§ 7º - O não cumprimento das exigência do parágrafo anterior entender-se-á como inaptidão do membro ao Comitê de Investimentos, devendo ser nomeado outro para o seu lugar.

Art. 13-B. Compete ao Comitê de Investimentos:

I - Aprovar e propor modificações da Política Anual de Investimentos a ser submetida ao Conselho de Administração do Regime Próprio de Previdência Social - MESSIASPREV;

II - Deliberar sobre a alocação de recursos;

III - Analisar a conjuntura, cenários e perspectivas do mercado financeiro;

IV - debater mensalmente o desempenho frente à meta atuarial de rentabilidade;

V - avaliar riscos potenciais que podem impactar na carteira de investimentos;

VI - apresentar relatório consolidado dos Investimentos ao Conselho Administrativo e Fiscal do Regime Próprio de Previdência Social - MESSIASPREV;

VII - solicitar relatório detalhado dos investimentos;

IX - receber e assistir apresentação de produtos financeiros;

X - deliberar e aprovar a contratação de consultoria técnica na área de investimentos.

Parágrafo Único - Compete ao Comitê de Investimentos o exercício de outras atribuições previstas na legislação correlata, em especial na Portaria MPS nº 519/2011 e suas atualizações e modificações.

Art. 13-C. O Comitê de Investimentos terá uma reunião ordinária mensal e se reunirá extraordinariamente por convocação do Presidente do Comitê, da Diretoria do MESSIASPREV, do Conselho Administrativo e Fiscal do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Messias, bem como, com a solicitação de qualquer membro, justificando a convocação, com no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência, com pauta previamente definida.

§ 1º - Para instalação das reuniões é necessária a presença de no mínimo 2 (dois) membros, sendo obrigatória a presença do Presidente do Comitê de Investimentos ou do Diretor Presidente do MESSIASPREV.

§ 2º - As deliberações do Comitê de Investimentos ocorrerão por maioria simples, cabendo ao Presidente do Comitê decidir em caso de empate.

§ 3º - As matérias analisadas e aprovadas pelo Comitê de Investimentos serão registradas em ata, elaborada por um dos membros indicado pelo presidente, que depois de assinada, ficará arquivada no MESSIASPREV juntamente com os pareceres e posicionamentos que subsidiaram as recomendações e decisões.

§ 4º - As decisões do Comitê de Investimentos serão pautadas pela legislação previdenciária municipal e federal e de atos normativos do Conselho Monetário



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Messias

Nacional (CMN), do Ministério da Previdência Social, do Banco Central do Brasil e de outros órgãos fiscalizadores.

§ 5º Os membros do Comitê de Investimentos terão justificção de ausência ao serviço por participação no órgão de deliberação coletiva, por sessão a que efetivamente compareçam.

Art. 13-D. A política de investimentos de cada exercício deve ser aprovada pelo Conselho de Administração do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Messias antes do início do exercício a que se referir e enviada aos Órgãos Governamentais competentes dentro do prazo estabelecido na legislação.

Art. 13-E. O Diretor Presidente do MESSIASPREV expedirá os demais atos necessários ao fiel cumprimento das disposições estabelecidas nesta Lei.

Art. 13-F. O Presidente do Comitê será escolhido dentre seus membros, com mandato de 01 (um) ano, permitida recondução.

Art. 13-G. Ao Presidente do Comitê de Investimentos MESSIASPREV, em especial, compete:

I - Presidir os trabalhos nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê de Investimentos;

II - Convocar os membros do Comitê de Investimentos para suas reuniões;

III - Aprovar as políticas de gestão dos recursos;

IV - Zelar pela execução da programação econômico-financeira dos valores patrimoniais;

V - Avaliar propostas, submetendo-se aos órgãos competentes e ao Comitê para deliberação;

VI - Subsidiar o Conselho Municipal de Administração do MESSIASPREV de informações necessárias à sua tomada de decisões quanto a aprovação da política de investimentos;

VII - Analisar os cenários macroeconômicos, observando os possíveis reflexos no patrimônio, apresentando-os ao Comitê;

VIII - Propor estratégias de investimentos e aprová-las, para um determinado período, em conjunto com o Comitê de Investimentos;

IX - Reavaliar as estratégias de investimentos em decorrência de fatos conjunturais relevantes e apresentá-las ao Comitê de Investimentos para deliberação;

X - Fornecer subsídios para a elaboração ou alteração de política de investimentos;

XI - Acompanhar o grau de risco das operações, reportando aos gestores do



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Messias

RPPS, Comitê de Investimento e Conselhos do MESSIASPREV quaisquer situações de risco elevado; e,

XII - Acompanhar e aprovar a execução da política de investimentos no Comitê de Investimentos.

Art. 4º - Fica concedida a majoração de 50% (cinquenta por cento) na remuneração do Diretor Presidente e do Gerente Administrativo-Financeiro do MESSIASPREV.

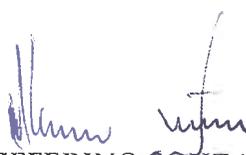
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogados os Arts. 10, 11,12 e 13 da Lei Municipal nº 145/2011.

Gabinete do Prefeito, 19 de dezembro de 2014.


Jarbas Maya de Omena Filho
Prefeito

Esta Lei foi publicada no mural da sede da prefeitura Municipal de Messias e registrada na secretaria Municipal de Administração e finanças, aos 19 dias do mês de dezembro de 2014.


ADELMO ZEFERINO SOUZA JÚNIOR,
Sec. Municipal de Administração e Finanças